

LEI Nº 680/2021

Autoriza a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais para adequar ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o Senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário mínimo dos servidores municipais, para o importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme disposição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 do Chefe do Poder Executivo Federal, para o exercício financeiro de 2021.

§1º - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

§2º - Fica estabelecido que as categorias beneficiadas com as Leis nº 531/2011 e 546/2013 terão mantidos os percentuais remuneratórios que as diferenciam das demais categorias.

Art. 2º - A estimativa de impacto orçamentário financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da lei Complementar nº101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Natuba, em 01 de Março de 2021.


José Lins da Silva Filho
Prefeito